



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2018

AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO.

1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO DA AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

2 - DO OBJETIVO

2.1 - O presente Termo de Referência tem objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação, na forma de “vale alimentação” por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, destinado a aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Domingos Martins, com respaldo nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

3 - JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO PARA FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO

3.1 - A concessão de auxílio-alimentação, prevista na Resolução nº 122 de 11 de novembro de 2015, para os servidores da Câmara Municipal de Domingos Martins, necessita da contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento mensal de vale-alimentação



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

por meio de cartão magnético, em substituição ao valor recebido no contra-cheque mensal para os funcionários da Câmara Municipal de Domingos Martins.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

4.1 - O quantitativo estimado de servidores é de 41 (quarenta e um), podendo a qualquer tempo, a Câmara Municipal de Domingos Martins alterar as quantidades estabelecidas, dentro dos ditames legais;

4.2 – O Valor estimado mensal da contratação equivale a R\$ 14.350,00 (quatorze mil e trezentos e cinquenta reais), totalizando o valor de 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais), por ano;

4.3 – A câmara Municipal de Domingos Martins se reserva ao direito de determinar valores diferentes do vale-alimentação a ser disponibilizado a cada servidor, em virtude de afastamento legal, falta, contratações, exonerações e etc;

5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 - Do Fornecimento dos Cartões

5.1.1 - Após a assinatura do Contrato, a unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal enviará listagem com os dados de todos os servidores que receberão os Cartões de Vale-Alimentação. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregá-los na SEDE da Câmara Municipal de Domingos Martins.

5.1.2 - Os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

5.1.3 - O primeiro Cartão de Vale-Alimentação de cada servidor, independentemente da data de sua investidura, será arcado pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.1.4 - Os Cartões de Vale-Alimentação deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

senhas, em envelope lacrado com o nome do servidor impresso na parte externa, na Sede da Câmara Municipal, aos cuidados da Unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, sem custo de frete;

5.1.5 - Caso os cartões entregues pela CONTRATADA não atendam às especificações contidas neste Termo ou apresentem quaisquer defeitos, a Câmara Municipal de Domingos Martins os rejeitará. Neste caso a CONTRATADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação

5.1.6 - A CONTRATADA fica obrigada a garantir a substituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de pelo menos 01 (um) Cartão de Vale-Alimentação, sem custo, nas mesmas características e condições definidas nos itens 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, quando solicitado pelo servidor, nos casos de extravio, perda, roubo ou furto;

5.1.7 - O desbloqueio dos Cartões deverá ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário;

5.1.8 - Fora os casos acima mencionados, o custo de emissão de outros cartões será arcado pelos usuários, conforme valores informados pela CONTRATADA.

5.2 - Da Disponibilização Dos Créditos Nos Cartões De Vale-Alimentação Dos Servidores

5.2.1 - Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Unidade de Recursos Humanos/Departamento Pessoal, após assinatura do contrato;

5.2.2 – A Câmara Municipal de Domingos Martins fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.2.3 - A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma previsto no item 5.2.1, não está vinculado ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da CONTRATADA as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê o item 13;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

5.2.4 - O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades constantes no item 12.1;

5.2.5 - O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica está vinculado ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa. O não pagamento da Nota Fiscal Eletrônica por problemas documentais, não isenta à CONTRATADA de efetuar os créditos nas datas estabelecidas no item

5.3 - Dos Serviços disponibilizados

5.3.1 - A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

5.3.2 - A CONTRATADA disponibilizará a Câmara Municipal de Domingos Martins sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

5.3.3 - A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

5.3.4 - O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

5.3.5 – A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a administração vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 - Da Rede de Estabelecimentos Credenciados por município

5.4.1 - Manter convênio com rede de estabelecimentos credenciados/conveniados assinada pelo Representante Legal da empresa, contendo estabelecimentos conveniados no Município de Domingos



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Martins, onde sejam comercializados gêneros alimentícios, tais como supermercados ou similares, nas seguintes localidades, no mínimo:

a1) Sede do Município

a2) Santa Isabel

a3) Paraju

a4) Ponto Alto

a5) Aracê

a7) Biriricas

5.4.2 - O não atendimento parcial a esta cláusula só será aceito mediante justificativa alheia à vontade da contratada, com documentação comprobatória, e aceita pela contratante, após apuração do motivo.

5.4.3 - Poderão ser aceitas como justificativas:

a) A recusa de todos os estabelecimentos existentes nas referidas localidades em realizar o credenciamento, mediante documento comprobatório.

b) A inexistência, nas referidas localidades, de tecnologia que viabilize a utilização do cartão.

5.4.4 - Os casos citados no subitem acima serão analisados pela, Comissão Permanente de Licitação e, caso seja aceita a justificativa apresentada pela contratada, a mesma deverá providenciar o credenciamento de outro estabelecimento em outra localidade do Município de Domingos Martins, a ser definida pela contratante.

5.4.5 - A qualquer tempo a Câmara Municipal de Domingos Martins poderá solicitar à CONTRATADA a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados.

6 – DA GARANTIA E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 – A empresa vencedora deverá oferecer em garantia das obrigações contratuais assumidas o equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 56, de lei nº 8.666/1993.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

6.2 – O cartão eletrônico/magnético com chip de segurança e senha individual, para recarga mensal, a serem utilizados em estabelecimentos credenciados, deverão conter a razão social da CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, numeração sequencial, prazo de validade, marca e símbolo da Empresa vencedora.

6.3 - O cartão eletrônico/magnético com chip de segurança na forma impressa solicitados deverão possuir, na data de sua entrega, validade de no mínimo 1 (um) ano.

7 – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos:

7.1.1 – Emissão e entrega dos primeiros cartões: 15 (quinze) dias úteis, conforme estabelecido no item 5.1.1;

7.1.2 – Emissões subsequentes de cartões (rejeitados, adicionais ou extraviados): 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, conforme itens 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7;

7.1.3 – Disponibilização do crédito em data determinada previamente pela Câmara Municipal de Domingos Martins, conforme o cronograma previsto no item 5.2.1;

7.1.4 – Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese do usuário deixar de utilizar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;

7.1.5 – Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de encerramento ou rescisão do contrato: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 - Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;

8.2 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;

8.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Domingos Martins e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade.

9. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Geral Administrativa da Câmara Municipal de Domingos Martins.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 - Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

10.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas nos itens 5.1 e 7.1 deste Termo;

10.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara Municipal o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 5.3;

10.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

10.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara Municipal, conforme previsto no item 5.2, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal eletrônica pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

10.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Domingos Martins;

10.1.6 – Reembolsar a Câmara Municipal de Domingos Martins, por meio de compensação ou



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ajuste de valores, o valor de qualquer vale-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

10.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara Municipal de Domingos Martins e de seus beneficiários, conforme previsto no item 5.3;

10.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

10.1.9 - Emitir a segunda via dos cartões nos casos estabelecidos nos itens 5.1.6 e 5.1.7 e transferir o saldo remanescente para o novo cartão, quando solicitado pelo servidor por meio da Central de Atendimento;

10.1.10 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 5.3;

10.1.11 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

10.1.12 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara Municipal de Domingos Martins em relação a essa incumbência;

10.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

10.1.14 - Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;

10.1.15 - Organizar, manter e fornecer a relação dos estabelecimentos que atendam às necessidades dos servidores da Câmara Municipal de Domingos Martins, com informações relativas ao nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique na diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço;

10.1.16 - Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias;

10.1.17 - Comunicar a Câmara Municipal de Domingos Martins sempre que necessário qualquer



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

deficiência em relação aos serviços prestados, por meio de funcionário devidamente credenciado pela Câmara Municipal de Domingos Martins, mantendo registro dos fatos ocorridos durante a execução do Contrato, respondendo integralmente por sua omissão;

10.1.18 - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou total, o objeto contratado;

10.1.19 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que a vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da política corporativa de segurança da informação da Câmara Municipal de Domingos Martins;

10.1.20 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

10.1.21 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

10.1.22 - Arcar com os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e afins, a que estiver sujeito, assim como os custos de emissão e entrega dos cartões.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 - Requisitar os créditos referentes ao vale-alimentação, por escrito ou meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, especificando os valores devidos a cada servidor;

11.2 - Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

11.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

11.4 - Designar servidor para fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto contratual;

11.5 - Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a Câmara Municipal de Domingos Martins;

b) Multa de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, acrescido de multa de mora diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos créditos, no caso de descumprimento dos prazos para repasse dos valores estabelecidos nos itens 5.2.1 e 7.1.3;

c) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, nos casos em que a CONTRATADA:

c.1) Descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.1;

c.2) Descumprir os prazos estabelecidos no item 7.1.4;

c.3) Não atender às obrigações previstas nos itens 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, em especial o serviço de bloqueio de cartão nos casos de perda, roubo ou extravio;

c.4) Não manter o mínimo de estabelecimentos credenciados por municípios, conforme consta no item 5.4.

d) Multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, por ocorrência, nos casos em que a CONTRATADA não cumprir com o disposto nos itens 5.3.3, 5.3.4, 10.1.10, 10.1.16, 10.1.19, 10.1.20;

e) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) incidente sobre o valor mensal dos créditos, em relação a cada um dos cartões enviados fora dos padrões, características e condições descritas nos itens 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.6 e 5.1.7;

f) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à assinatura do contrato administrativo ou entrega do objeto contratado;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, por meio de Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, após a apresentação a Câmara Municipal de Domingos Martins, da Nota Fiscal Eletrônica, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de adimplemento de encargos.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

13.2 - As Notas Fiscais Eletrônicas, depois de conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação;

13.3 - A fatura será paga até o 5º (quinto) dia útil após o seu processamento. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$ 100 Onde: VM = Valor da Multa Financeira. VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso. ND = Número de dias em atraso.

13.4 - A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ apresentado para credenciamento e a mesma Razão Social do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado no ato do Credenciamento;

13.5 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Domingos Martins, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

13.6 - Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal eletrônica, devidamente corrigida;

13.7 – A Câmara Municipal de Domingos Martins poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

13.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO;

13.9 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/1997.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes dessa licitação correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento da ficha – 0000014 com elemento de despesas 33903900000,



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

subelemento, 33903999000.

15. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

15.1 - O valor aceito para a contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido por meio de pesquisa e expresso no mapa comparativo;

15.2 - Será vencedora a proposta de menor taxa de administração ou desconto, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

15.3 - Será aceita a proposta de preço com Taxa de Administração de menor preço inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões, assim como o custo de frete;

15.4 - Na taxa de administração da proposta comercial deverão ser incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como impostos, taxas, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeita a empresa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A proposta de preço deverá mencionar a modalidade de garantia que será oferecida para atendimento do art. 56 da Lei nº 8.666/1993;

16.2 - A empresa licitante deverá comprovar na assinatura do contrato uma ampla rede de estabelecimentos comerciais credenciados (supermercados, mercearias, quitandas, padarias, açougues e similares), conforme previsto no item 5.4, podendo esta comprovação ser concomitante com a apresentação da proposta comercial;

16.3 - O prazo de vigência do contrato será a partir da data e assinatura até 14 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

16.4 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Termo será atendido pela Secretária Geral Administrativa de segunda a sexta-feira das 8 h às 11h30min e das 12h30min às 16h, na Câmara Municipal de Domingos Martins, situada na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

www.domingosmartins.es.leg.br

17 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elma da Penha Hortolani, Matrícula nº 016, Secretária Geral Administrativa e Legislativa.

17.1 - RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Elaine Furtado, Matrícula nº 370, Assessor de Serviços Administrativos.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 16 de agosto de 2018.

Exmº. Sr. Presidente Julio Maria Christ

Encaminho análise e aprovação de V. Ex^a. o Termo de Referência relacionado aquisição de cartão magnético para fornecimento de vale-alimentação para Câmara Municipal.

ELMA DA PENHA HORTOLANI
Secretária Geral Administrativa e Legislativa
Matrícula 016

À Secretaria Geral

Na qualidade de ordenador de despesa, aprovo o presente Termo de Referência.

Em: 16 de agosto de 2018



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

JULIO MARIA CHRIST

Presidente